



# **RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (RELACI)**

## **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ITEM 3.2.24 - IN 68/2020 - ANEXO III**

**Exercício 2025**



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Controladoria Geral do Município

---

**Dorlei Fontão da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

**Edilene Paz dos Santos**  
**Controladora Geral**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
1.1 QUADRO DE PESSOAL .....	9
<b>2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2025.....</b>	<b>11</b>
2.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA.....	12
<b>2.1.1 avaliar cumprimento das normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1.2 ação de auditoria: cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de administração e recursos humanos e pontos de controle relativos à prestação de contas – Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1.3 avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessões diárias aos servidores do Município de Presidente Kennedy (Poder Executivo) .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1.4. Das Ações de Monitoramento Previstas para Exercício 2025.....</b>	<b>19</b>
<b>2.1.4.1 Das Ações de Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy.....</b>	<b>19</b>
<b>2.1.4.2 Das Ações de Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy .....</b>	<b>20</b>
<b>2.1.4.3 Das Ações para cientificar as UG's e Secretarias Municipais dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2025.....</b>	<b>23</b>
2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS .....	26
<b>2.2.1 Dos atendimentos as demandas dos Órgãos de Controle Externo.....</b>	<b>26</b>
2.3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.....	27
2.4 DO ACESSO À INFORMAÇÃO .....	28
<b>2.4.1 Do Recebimento das Manifestações .....</b>	<b>29</b>
2.5 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA .....	34
<b>2.5.1 Avaliações Interdependentes e evolução do Portal.....</b>	<b>37</b>
2.6 TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA CGM .....	39



<b>3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2025.....</b>	<b>42</b>
<b>CONTAS DE PREFEITO (CONTAS DE GOVERNO) CONSOLIDADO .....</b>	<b>42</b>
<b>4. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1 .....</b>	<b>45</b>
4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....	45
4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária.....	45
4.1.2 Itens de Abordagem Complementar .....	52
2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) .....	52
2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	57
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>60</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O órgão de Controle Interno é um pilar fundamental da administração pública, responsável por garantir a legalidade, eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Ele desempenha um papel fundamental na fiscalização da administração pública, prevenindo irregularidades e promovendo a melhoria contínua da gestão.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 70 e 74, estabelece ao Controle Interno a responsabilidade pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Também compete ao Controle Interno avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy foi criada a partir da edição da Lei Municipal nº 1.076/2013, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/20017, tendo como missão, garantir mediante ações preventivas de orientação, a fiscalização e avaliação de resultados, o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e dos princípios fundamentais da Administração Pública, pautando-se pela ética e transparência.

A Controladoria Geral atua por meio de pareceres, alertas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatório anual do controle interno sobre a prestação de contas anual, e até mesmo através de recomendações informais que corrigem



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas Secretarias Municipais.

Assim sendo, elaboramos o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2025**, aprovado através do **Decreto Municipal nº 035, de 30 de junho de 2025**, que consistiu na execução das atividades de auditoria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com as ações de auditoria já definidas e que serão desenvolvidas pela Controladoria Geral, conforme determinação contida na Resolução TC nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Isto posto, diante da necessidade de estabelecer um planejamento adequado e dentro das possibilidades estruturais da Controladoria Geral, em atendimento à competências e responsabilidades previstas na norma legal, o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2025** foi elaborado com enfoque nas seguintes áreas: compras, licitações e contratos, educação e administração geral do **Poder Executivo** e nas áreas de compras, licitações, contratos do **Poder Legislativo Municipal**, que tem por escopo a realização de auditorias nos Sistemas Administrativos de Controle Interno, constantes pelo art. 3º, do Decreto Municipal nº 008/2017, baseando-se nas rotinas descritas nas Instruções Normativas de cada Unidade Executora, bem como naqueles sistemas em que foram observados índices de riscos, materialidade e vulnerabilidade.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2025 e definidas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), foram prejudicadas parcialmente em razão de fatores não previsíveis.

A Controladoria Geral do Município no ano de 2025 atuou em demandas dos órgãos externos, em especial nas diligências e fiscalizações realizadas pelo TCEES, TCEES e demais órgão externos, através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução, conforme dados constantes na Tabela abaixo.

<b>TOTAL DAS DEMANDAS DA CGM (POR LOCAL) ADVINDAS DE ÓRGÃO EXTERNO</b>	
<b>CidadES</b>	11
<b>TCEES</b>	40
<b>Ouvidoria PMPK</b>	5
<b>Ouvidoria TCEES</b>	3
<b>Transparência Capixaba</b>	43
<b>Transparência Internacional</b>	3
<b>PNTP</b>	19
<b>TCU</b>	19
<b>Delegacia</b>	3

Fonte: Elaborado pela Controladoria Geral do Município, com base nos ofícios expedidos no ano de 2025.

Além disso, novas demandas foram surgindo no curso do exercício, tais como assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência.

Ainda, a Controladoria Geral do Município realizou a análise técnica em 68 processos administrativos, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/gestão dos contratos.

Desta forma, a Controladoria Geral deixou de executar algumas ações planejadas, dada sua impossibilidade de execução por forçadas circunstâncias impostas alheias à sua capacidade de planejamento e previsibilidade.

Insta destacar, no ano de 2025 houve o acompanhamento do cumprimento das Instruções Normativas editadas que compõem o Sistema de Controle Interno Municipal, tendo a Controladoria Geral do Município realizado reuniões com os

servidores responsáveis pelos Sistemas para reitera acerca da necessidade de atualizações no tocante as normas e fluxos processuais.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas foram aqueles definidos como conjunto de averiguações (auditorias) que permitiram obter evidências e/ou conjunto probatório necessário e adequado para verificar o correto cumprimento das leis e normas que lhe regulamentam, o que culminou na formulação e fundamentação de Relatório Final de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Município, que objetiva minimizar os riscos inicialmente detectados, sendo posteriormente, dado conhecimento a Unidade Executora auditada e ao Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo.

Na seleção dos sistemas auditados foram considerados os aspectos da **materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas** (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública e, ainda, as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

Além das demandas acima, a Controladoria Geral do Município também atuou no monitoramento de 02 (duas) avaliações do Portal da Transparência, sendo uma realizada pelo **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, realizada pela Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil (Atricon) em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; e outra realizada pela **Transparência Internacional - Brasil (TI-Brasil)** em parceria com a Transparência Capixaba, para avaliar o Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP).

Além disso, novas demandas foram surgindo no curso do exercício, tais como, assessoramento e análises técnicas encaminhadas por gestores, acompanhamento do e-SIC, monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das normas de procedimentos, procedimentos de análise e apuração de demandas advindas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como da Delegacia de Polícia local.

Deste modo, as auditorias foram realizadas visando mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

### 1.1 QUADRO DE PESSOAL

No exercício 2025, no que tange ao quadro de servidores pertencentes a Controladoria Geral, a estrutura da Controladoria Geral Municipal, se institui da seguinte forma:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

- a) Coordenação da Controladoria Geral;
- b) Assessoria da Controladoria Geral;
- c) Departamento de Controle Interno (DCI);
- d) Departamento de Auditoria Interna (DAI).
- e) Departamento de Transparência e acesso a informação (DTI).

II - Ouvidoria Municipal;

A Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 05 servidores, sendo que um deste 02 (dois) são de provimento efetivo, a saber: a Controladora Geral do Município, a Coordenadora da Controladoria Geral, servidora nomeada pelo Decreto Municipal nº 90/2022, datado de 06/07/2022 (mas de provimento efetivo no cargo de , a Assessoria da Controladoria, servidor nomeado pelo Decreto Municipal nº 89/2022, datado de 06/07/2022, o Departamento de Auditoria Interna, servidora nomeado pelo Decreto Municipal nº 88/2022, datado de 06/07/2022, e uma servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo.

Além disso, tramita processo visando a alteração da Lei 1.076/2013, no qual após sua aprovação permitirá que as atividades de auditoria interna sejam desempenhadas por servidores efetivos investidos no cargo de “Auditor Municipal” previsto na Lei Municipal nº 546/2001, ou por “Comissão de Auditoria (COAUDI)”, ou por “Auditores Internos” contratados para atender a demanda da Controladoria Geral do Município.



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

Destacamos que com a desconcentração administrativa, Lei Municipal nº 1.356/2017, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 11 (onze) RELUCI, 1 (um) RELOCI, 12 (doze) RELACI, totalizando 24 (vinte e quatro) Relatórios a serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

## 2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2025

Observe-se que o Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2025 aprovado pelo Decreto Municipal nº 035, de 30 de junho de 2025, que definiu e estabeleceu as ações de auditoria a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município, a saber: 1) Avaliar cumprimento das normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 2) Avaliar o cumprimento das Instruções Normativas que compõem o Sistema de Compras Licitação e Contratos - SCL da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 3) Avaliar o cumprimento das Instruções Normativas que compõem o Sistema de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 4) Avaliar o cumprimento das Instruções Normativas que compõem o Sistema de Administração e Recursos Humanos e Pontos de Controle Relativos à Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 5) Cumprimento das Instruções Normativas que Compõem o Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 6) Realizar o monitoramento das recomendações propostas Acórdão 00570/2024-8, que abordou acerca das políticas públicas para a primeira infância, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a planos, intersectoriedade e orçamento, 7) Realizar o monitoramento das recomendações e ajustes propostos no Levantamento sobre Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSaúde e abrangeu a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Estado do Espírito Santo e Processo TC02152/2024-8, 7) Realizar o monitoramento das ações propostas no Levantamento sobre Políticas Públicas Educação - NEDUCAÇÃO, que teve como objetivo “conhecer os elementos inerentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Processo TC003916/2024-5.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados já transcritos no Capítulo anterior, algumas Auditorias tiveram que ser interrompidas momentaneamente, restando a esta Controladoria Geral Municipal iniciar as seguintes auditorias:

- **Avaliar as normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES;**
- **Avaliar cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de Administração e Recursos Humanos e pontos de controle relativos a prestação de contas – prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES;**
- **Avaliar cumprimento das instruções normativas relativas aos gastos com a Concessão de Diárias aos servidores municipais do Município de Presidente Kennedy (PODER EXECUTIVO)**
- **Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Monitoramento do cumprimento do Planos Municipais de Educação, correspondente à meta 7 do Plano Nacional de Educação;**

Informamos que as áreas de auditoria supramencionadas foram selecionadas levando-se em consideração os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública, e ainda as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

## 2.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Deste modo, as auditorias realizadas visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

**2.1.1 avaliar cumprimento das normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.**

<b>Área Auditada:</b>	Secretaria Municipal de Transporte e Frota
<b>Escopo:</b>	As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência processos selecionados por amostragem, no exercício de 2019, 2020 e 2021.
<b>Período:</b>	Início em abril de 2023, através do Ofício CGM/PK nº 306/2023 – Processo nº 22373/2023
<b>Equipe:</b>	01 servidores
<b>Objetivo:</b>	Verificar o cumprimento dos requisitos legais no controle de abastecimento e a utilização dos veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, a fim de contribuir no exercício da fiscalização e execução dos contratos, bem como se estão sendo cumpridos os requisitos da Instrução Normativa STR 001/2015, que dispõe sobre o gerenciamento e procedimentos a serem adotados para controle do uso dos veículos oficiais do Município de Presidente Kennedy/ES.
<b>Metodologia:</b>	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo, e Manual de Auditoria Interna Governamental, elaborado por esta Controladoria Geral, e aprovado pela Portaria nº 003/2021, que aprova a Instrução Normativa SCI nº 004/2020, versão 02.
<b>Constatações:</b>	Ainda em fase de análise.
<b>Conclusão:</b>	Ainda em fase de análise.

O trabalho de fiscalização deu-se início em 24/07/2023, com a designação da servidora Elizaura Barcelos Matias da Silva, através do Ofício CGM/PK nº 306/2023, Processo nº 22.373/2023.

O objetivo da auditoria é verificar o cumprimento dos requisitos legais no controle de abastecimento e a utilização dos veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, a fim de contribuir no exercício da fiscalização e execução dos contratos, bem como se estão sendo cumpridos os requisitos da Instrução Normativa STR 001/2015, que dispõe sobre o gerenciamento e procedimentos a serem adotados para controle do uso dos veículos oficiais do Município de Presidente Kennedy/ES, conforme constante no Acórdão 01591/2020-9 2ª Câmara, Processo TC 03518/2020-1.

Adotou-se a metodologia por amostragem, no qual demanda a análise e revisão dos contratos (selecionados) celebrados pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota, cujo objeto é a locação de veículos para atender ao Município de Presidente Kennedy, no exercício de 2019, 2020 e 2021, bem como os controles de veículos constantes na IN STR 001/2015.

A comunicação do início dos trabalhos de fiscalização ocorreu em 31/10/2023, através do Ofício CGM/PK nº 398/2023, Protocolo nº 33.004/2023, direcionado à Secretaria Municipal de Transporte e Frota. Durante os trabalhos de fiscalização foram realizadas diversas diligências à Secretaria Municipal de Transporte e Frota para requisição de documentos e informações, conforme evidenciado:

- Ofício CGM/PK nº 432/2023, datado de 16/11/2023;
- Ofício CGM/PK nº 476/2023, datado de 20/12/2023;
- Ofício CGM/PK nº 480/2023, datado de 26/12/2023;
- Ofício CGM/PK nº 162/2024, datado de 25/04/2024;
- Ofício CGM/PK nº 176/2024, datado de 07/05/2024;
- Ofício CGM/PK nº 226/2024, datado de 12/07/2024.

Atualmente, **a auditoria encontra-se em andamento**, em fase de elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria, com previsão para conclusão em 2025. Espera-se como resultado da auditoria a constatação de obediência à legislação, aos procedimentos das instruções normativas e aos princípios constitucionais da Administração Pública, satisfazendo às exigências legais vigentes.

### **2.1.2 ação de auditoria: cumprimento das instruções normativas que compõem o sistema de administração e recursos humanos e pontos de controle relativos à prestação de contas – Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy.**

<b>Área Auditada:</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>Escopo:</b>	As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência processos selecionados por amostragem, no exercício de 2023.
<b>Período:</b>	Início em abril de 2023, através do Ofício CGM/PK nº 469/2023 – Processo nº 38.249/2023
<b>Equipe:</b>	01 servidores
<b>Objetivo:</b>	Verificar o cumprimento dos requisitos legais e normas procedimentais relativas ao SRH bem como pontos de controle definidos constantes no item 2.6 da IN TC 068/020.
<b>Metodologia:</b>	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo, e Manual de Auditoria Interna Governamental, elaborado por esta Controladoria Geral, e aprovado pela Portaria nº 003/2021, que aprova a Instrução Normativa SCI nº 004/2020,

	versão 02.
<b>Constatações:</b>	Ainda em fase de análise.
<b>Conclusão:</b>	Ainda em fase de análise.

O trabalho de fiscalização deu-se início em 18/12/2023, com a designação do servidor Jorge Francisco Ramos Gonçalves, através do Termo de Designação nº 001/2023, Ofício CGM/PK nº 469/2023, Processo nº 38.429/2023.

O objetivo da auditoria é verificar o cumprimento dos requisitos legais e normas procedimentais relativas ao SRH bem como pontos de controle definidos constantes no item 2.6 da IN TC 068/020. Como metodologia, adotou-se o método por amostragem, tendo por base processos seletivos do exercício de 2023, que incluem admissões de processos seletivos, cessão de servidor e nomeações.

A comunicação do início dos trabalhos de fiscalização ocorreu em 18/12/2023, através do Ofício CGM/PK nº 470/2023, Protocolo nº 38.250/2023, direcionado à Secretaria Municipal de Administração. Durante os trabalhos de fiscalização foram realizadas diversas diligências, conforme segue:

- Ofício CGM/PK nº 477/2023, datado de 26/12/2023, direcionado à Direção Geral de Recursos Humanos, com a requisição de documentos e informação para subsidiar os trabalhos de auditoria;
- Ofício CGM/PK nº 208/2024, datado de 03/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 209/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Governo, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 210/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 211/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Obras, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 212/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Fazenda, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 213/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Assistência Social, comunicando início de fiscalização;

- Ofício CGM/PK nº 214/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 215/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 216/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 217/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Transporte e Frota, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 218/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 219/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 220/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 221/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Coordenadoria de Comunicação, comunicando início de fiscalização;
- Ofício CGM/PK nº 222/2024, datado de 04/07/2024, direcionado à Procuradoria Geral do Município, comunicando início de fiscalização;

Atualmente, **a auditoria encontra-se em andamento**. Espera-se como resultados a constatação de obediência à legislação, aos procedimentos das instruções normativas e aos princípios constitucionais da Administração Pública, satisfazendo às exigências legais vigentes.

### 2.1.3 avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessões diárias aos servidores do Município de Presidente Kennedy (Poder Executivo)

<b>Área Auditada:</b>	Poder Executivo Municipal
<b>Escopo:</b>	As verificações estão sendo cumpridas as normas legais que regulamentam a concessão de diárias aos servidores, verificar a legalidade e regularidade nas concessões de diárias, bem como verificar se estão sendo atendidos os limites estabelecidos pela legislação
<b>Período:</b>	Início em abril de 2022, através do Ofício CGM/PK nº 160/2022 – Processo nº 9225/2022
<b>Equipe:</b>	01 servidores

<b>Objetivo:</b>	Verificar de estão sendo cumpridas as normas legais que regulamentam a concessão de diárias aos servidores, verificar a legalidade e regularidade nas concessões de diárias, bem como verificar se estão sendo atendidos os limites estabelecidos pela legislação
<b>Metodologia:</b>	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo, e Manual de Auditoria Interna Governamental, elaborado por esta Controladoria Geral, e aprovado pela Portaria nº 003/2021, que aprova a Instrução Normativa SCI nº 004/2020, versão 02.
<b>Constatações:</b>	fragilidade no Sistema Financeiro, responsável pela elaboração da Instrução Normativa SFI nº 006/2014, que dispõe sobre a concessão de diárias, não refletindo os dispositivos que retratam as rotinas e procedimentos para prestação de contas, o que somente era vislumbrado no decreto de regulamentação.
<b>Conclusão:</b>	Necessidade de ajustes nas normas municipais que visam a concessão de diárias aos servidores públicos

O trabalho de fiscalização deu-se início em 01/04/2022, com a designação da servidora Flávia Magalhães Duarte Borges, através do Ofício CGM/PK nº 098/2022, Processo nº 7637/2022.

O objetivo da auditoria consiste em verificar a legalidade e regularidade nas concessões de diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, bem como a conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 03/2009, Instrução Normativa SFI 006/2014 aprovada pela Portaria/SEMFAZ/Nº 001/2021, Decreto Municipal nº 103/2014 e as respectivas atualizações normativas.

Como metodologia, adotou-se o método por amostragem, em razão do elevado número de processos de diárias, uma vez que a auditoria abrangeu todas as unidades orçamentárias do Poder Executivo, sendo no primeiro momento analisado 84 (oitenta e quatro) processos relativos a diárias (incluindo processos de empenho, requerimento, prestação de contas).

A comunicação do início dos trabalhos de fiscalização ocorreu em 05/04/2022, com a realização de diligências aos órgãos municipais, com requisição de documentos e informações para subsidiar os trabalhos de auditoria. Durante o ano de 2022 foram expedidos 31 ofícios às secretarias municipais, entre comunicação e solicitação de documentos. Em 2023 foram expedidos 04 ofícios relativos à auditoria.

A análise preliminar foi concluída em março/2023, com a expedição do **Relatório Preliminar de Auditoria nº 002/2022**, e posterior notificação aos 52 responsáveis, para apresentação de defesa prévia. Diante das defesas apresentadas, deu-se prosseguimento a análise frente aos achados indicados. A análise percorreu durante o ano de 2024, uma vez que a servidora designada pra a auditoria também atuava concomitante em outras demandas do órgão, inclusive a realização de outras auditorias/monitoramento, bem como demandas advindas de órgãos externos, como TCEES e avaliação do Portal da Transparência.

Importa destacar que, a **auditoria foi concluída em 24/01/2025**, com emissão do Relatório Conclusivo de Auditoria nº 001/2025, e atualmente está aguardando análise e aprovação da Controladora Geral do Município. A auditoria constatou fragilidade no Sistema Financeiro, responsável pela elaboração da Instrução Normativa SFI nº 006/2014, que dispõe sobre a concessão de diárias, não refletindo os dispositivos que retratam as rotinas e procedimentos para prestação de contas, o que somente era vislumbrado no decreto de regulamentação.

Na auditoria, também foi constatado recebimento indevido de diárias, o qual, após aprovação do relatório, será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para adoção de medidas necessárias à recomposição do dano. A análise evidenciou que os valores recebidos indevidamente estão relacionados a pagamento a maior, não atentando-se aos critérios e valores estabelecidos nas normas; ausência de devolução do valor recebido e não utilizado; bem como ausência de documento que comprove o deslocamento, como certificados, declaração, comprovante de comparecimento e/ou lista de presença, entre outros.

Além disso, restou evidenciado na auditoria a necessidade de realização de consulta junto a Procuradoria Municipal para a análise jurídica de possível conflito entre as normas, dada a vinculação da Lei Municipal nº 192/1990 ao Decreto Municipal nº 103/2014; visto que a Lei Municipal nº 192/1990, é responsável por estabelecer o valor para adiantamento de despesas miúdas de pronto pagamento, e a concessão de diárias já possui regramento próprio, não sendo caracterizado

como adiantamento de despesas miúdas; bem como providências quanto as alterações necessárias frente a publicação da Lei nº 1.690/2023, adotando as medidas necessárias para evitar conflito entre normas e conseqüentemente dubiedade de interpretação.

#### **2.1.4. Das Ações de Monitoramento Previstas para Exercício 2025**

O monitoramento tem por objetivo verificar o cumprimento das deliberações exaradas pelos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal – e pelo órgão de controle interno – Controladoria Geral do Município – bem como acompanhar os resultados decorrentes das auditorias já realizadas e quantificar, sempre que possível, os benefícios efetivos delas decorrentes.

Assim sendo, neste capítulo mencionaremos as atividades de monitoramento que foram realizadas no exercício de 2025 tendo em vista as auditorias realizadas(s) no(s) exercício(s) anteriores pelos órgãos de controle externo e pela própria Controladoria Geral do Município.

##### **2.1.4.1 Das Ações de Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy.**

Em 2025, foram realizadas revisões nas Instruções Normativas que compõem os sistemas de controle interno da administração pública municipal, com alterações e criação de novos normativos, com o objetivo de estabelecer procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho relacionada aos sistemas administrativos. Apresenta-se abaixo a relação das Instruções Normativas que sofreram alterações e/ou foram criadas em 2025:

<b>Sistema</b>	<b>Instrução Normativa</b>	<b>Assunto</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
Sistema Financeiro	SFI nº 001/2013	Dispõe sobre procedimentos para o registro da execução	Versão 02	01/10/2024



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

		orçamentária e extraorçamentária da receita e da despesa no município de Presidente Kennedy/ES e dá outras providências.		
--	--	--	--	--

Os trabalhos foram conduzidos pela servidora Elizaura Barcelos Matias da Silva, em conjunto com a servidora Edilene Paz dos Santos, Controladora Geral do Município e pelos responsáveis dos sistemas administrativos relacionados às Instruções Normativas acima.

Além das atualizações mencionadas, durante o ano de 2025 foram realizados procedimentos para atualizações de normas municipais visando atender em especial a nova Lei de Licitações.

Com isso, o Município instituiu uma comissão através do Decreto nº 071, de 04 de novembro de 2022, e diante da necessidade de ajustes as normas que tratam do Sistema de Compras, Licitação e Contratos, no ano de 2025, realizamos diligências a fim de solicitar que a referida comissão adequasse as normas aos termos da nova Legislação, bem como elaboramos a minuta de decreto que regulamenta as sanções administrativas decorrentes de procedimentos de licitação.

### **2.1.4.2 Das Ações de Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy**

A ação de monitoramento no cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação foi estabelecida com base na Decisão Monocrática 00926/2021-3, advindo de fiscalização da modalidade acompanhamento realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. A decisão evidenciou ações para monitoramento contínuo, dado o achado de não cumprimento da Meta 7 do PNE. Além da Meta 7, também identificou recomendação quanto a estratégia 1.4 do PNE, nos autos do Relatório Parcial de Acompanhamento, Apêndice 00284/2021-7, Processo TC nº 2269/2021-1.

Através do Processo nº 24.127/2021, em 15/08/2022, designou-se as servidoras Flávia Magalhães Duarte Borges e Elizaura Barcelos Matias da Silva, para realização das ações de monitoramento, com as seguintes questões de auditoria:

- Q1: Houve o fomento a qualidade da Educação Básica?
- Q2: Houve evolução do Município frente às médias nacionais?
- Q3: As ações planejadas estão sendo executadas e atingem qual quantitativo de alunos?

Em 17/03/2023, foi elaborado a Matriz de Monitoramento de Auditoria, em consonância ao estabelecido na Instrução Normativa SCI nº 004/2020 e encaminhado à Controladora Geral do Município para aprovação. Sendo aprovado em 21/07/2023, e incluindo dentre as questões, o Relatório do TCEES, Processo TC nº 3330/2019, que tratou sobre o levantamento da oferta e demanda por vagas, dos quais os indicadores do IDEB também foram considerados.

Em 06/06/2024 foi expedido Ofício CGM/PK nº 199/2024, Processo nº 16.118/2024, à Secretaria Municipal de Educação cientificando quanto ao início dos trabalhos de monitoramento, e solicitando informações para subsidiar a análise.

Após a instrução processual, restou a emissão do relatório Auditoria de Monitoramento nº 001/2025, sendo então apresentados os seguintes achados, os quais seguem:

#### Fomento à qualidade da educação básica (Questão 1)

Constatou-se que o Município adotou diversas ações voltadas à recomposição da aprendizagem, especialmente após os impactos da pandemia da COVID-19. Destacam-se o Projeto Aprendendo nas Férias, o reforço escolar no contraturno, a implantação do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES) com metodologia PDCA, o monitoramento da fluência leitora no 2º ano e a adesão à Avaliação de Fortalecimento da Aprendizagem (AFA). A equipe de monitoramento concluiu que houve efetivo fomento à qualidade da educação básica, ainda que

com necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de avaliação de impacto.

#### Evolução do Município frente às médias nacionais (Questão 2)

Os resultados do IDEB indicam evolução em relação a 2019, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental, com melhoria de desempenho em 2021 e manutenção em 2023. Contudo, o Município não atingiu as metas nacionais estabelecidas pelo PNE. Nos anos finais do ensino fundamental, os resultados permanecem abaixo das médias nacionais, com oscilações e retrocessos pontuais, evidenciando que as ações implementadas ainda são insuficientes para consolidar avanços nessa etapa.

#### Execução das ações planejadas e alcance dos alunos (Questão 3)

Verificou-se que as ações planejadas estão sendo efetivamente executadas. O Projeto Aprendendo nas Férias alcançou 267 alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental em oito unidades escolares. O reforço escolar continuou sendo desenvolvido nos anos de 2023, 2024 e 2025, no contraturno escolar. As iniciativas demonstram aderência às recomendações do TCEES, porém com resultados desiguais entre as escolas da rede.

#### Monitoramento da Estratégia 1.4 do PNE (demanda por creches)

Quanto à recomendação do TCEES para implantação de mecanismo de consulta pública da demanda por vagas em creche, constatou-se atendimento parcial. Embora o Município identifique demandas por meio de articulação com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, não foi evidenciado mecanismo informatizado e formalizado de consulta pública, conforme recomendado.

O relatório conclui que o Município de Presidente Kennedy promoveu avanços relevantes, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, com execução efetiva das ações planejadas e melhoria parcial dos indicadores educacionais. Entretanto, os resultados ainda não são suficientes para o alcance das metas nacionais do IDEB, especialmente nos anos finais do ensino fundamental, onde persistem fragilidades estruturais.

Além disso, a recomendação relativa à Estratégia 1.4 do PNE foi apenas parcialmente atendida, exigindo providências adicionais para garantir transparência e planejamento adequado da educação infantil, sendo ao final ainda proposto

O relatório recomenda a intensificação das ações de recomposição da aprendizagem, especialmente nos anos finais do ensino fundamental, o fortalecimento do monitoramento pedagógico, o aprimoramento dos mecanismos de avaliação de impacto e a implementação de um sistema informatizado de consulta pública para levantamento da demanda por creches.

#### **2.1.4.3 Das Ações para cientificar as UG's e Secretarias Municipais dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2025**

O Tribunal com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno direcionou áreas para a realização de diagnósticos das ações e programas voltados a políticas públicas, dentre os quais destacamos os seguintes:

Destacamos que para além das atividades realizadas internamente pela Controladoria Geral do Município, existiram no ano de 2025 fiscalizações oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/ES, que envolveram o Município de Presidente Kennedy, no qual este Órgão de Controle Interno atuou através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução:

**Acompanhamento para avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo**

Modalidade: Acompanhamento

Origem: Ofício 00926/2025-6 – Recebido por e-mail

Ofício refere ao Relatório de Acompanhamento com submissão prévia de achados

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através do Ofício CGM/PK nº 092/2025

**Fiscalizar as licitações de obras públicas através da análise dos modelos de minutas de editais**

Modalidade: Questionário

Origem: Ofício 00358/2025-1

Submissão Prévia de Achados através do Ofício 02379/2025-5

Comunicado à Presidente da CPL através do Ofício CGM/PK nº 281/2025



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

**Fiscalização nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - acompanhar o desempenho dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quanto aos índices de atendimento, os investimentos realizados e a eficiência do sistema de abastecimento de água da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE) e dos municípios**

Modalidade: Acompanhamento

Origem: Ofício 02094/2025-1

Comunicado à Secretaria Municipal de Segurança Pública através do Ofício CGM/PK nº 257/2025; à Secretaria Municipal de Governo, através do Ofício CGM/PK 258/2025.

**Levantamento para averiguar o funcionamento das unidades e fomentar o acesso a informações relevantes aos municípios que não tenham instituído órgãos de Corregedoria como meio de monitoramento da eficiência e de aplicação do regime disciplinar, propiciando a identificação de oportunidades de melhorias da estrutura e das competências das unidades correcionais**

Modalidade: Levantamento

Origem: Ofício 02132/2025-1

Comunicado à Secretaria Municipal de Segurança Pública através do Ofício CGM/PK nº 264/2025; à Secretaria Municipal de Administração, através do Ofício CGM/PK 265/2025.

**Fiscalizar fatores determinantes para o desempenho das escolas públicas**

Modalidade: Auditoria Operacional

Origem: Ofício 02598/2025-3

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através do Ofício CGM/PK nº 348/2025; e a Secretaria Municipal de Governo, através do Ofício CGM/PK nº 349/2025.

**Avaliar a governança das políticas para primeira infância no Estado e nos Municípios capixabas, com ênfase em aspetos estruturantes relativos a planos, intersetorialidade e orçamento**

Modalidade: Auditoria Operacional

Resultado: Acórdão TC 00570/2024-8 e Decisão 03952/2025-4 – Plenário

Solicitação de Informações

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através do Ofício CGM/PK nº 429/2025; e a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício CGM/PK nº 432/2025.

**Verificar a infraestrutura, recursos humanos e assistências nas unidades de pronto atendimento não hospitalares em 42 municípios**

Modalidade: Auditoria Operacional

Origem: Ofício 03706/2025-9

Resultado Preliminar: Decisão Monocrática 01009/2025-1

Comunicado à Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício CGM/PK nº 464/2025; e a Secretaria Municipal de Governo, através do Ofício CGM/PK nº 465/2025

**Levantamento sobre a maturidade da governança do centro de governo local para a implementação da Agenda 2030 e seus Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).**

Modalidade: Levantamento

Origem: Ofício 03956/2025-2



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

Comunicado ao Prefeito Municipal através de Ofício CGM/PK nº 495/2025; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Ofício CGM/PK nº 505/2025; Educação (Ofício CGM/PK nº 506/2025); Saúde (Ofício CGM/PK nº 507/2025); Assistência Social (Ofício CGM/PK nº 508/2025); Comunicação Institucional (Ofício CGM/PK nº 509/2025).

**Avaliar se as políticas de pessoal dos municípios do Estado do Espírito Santo contemplam o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica**

Modalidade: Acompanhamento

Origem: Ofício 04415/2025-1

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através do Ofício CGM/PK nº 557/2025.

**Avaliar estrutura e o acesso aos serviços públicos relacionadas à saúde mental, dos municípios e do Estado do Espírito Santo, em específico “se os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), estão suficientes e adequados para o atendimento dos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas**

Modalidade: Auditoria Operacional

Resultado: Acórdão TC 1208/2024-2; Ofício Circular 00415/2025-4

Comunicado à Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício CGM/PK nº 072/2025

**Levantamento sobre Contratação de servidores temporários em detrimento à contratação de servidores efetivos**

Modalidade: Acompanhamento

Origem/Relatório: Acórdão TC 381/2025

Comunicado à Secretaria Municipal de Administração através de Ofício CGM/PK nº 180/2025; ao Prefeito Municipal através de Ofício CGM/PK nº 182/2025 e 196/2025; a Direção Geral de Recursos Humanos, através do Ofício CGM/PK nº 192/2025

**Conhecer os elementos inerentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e a perspectiva intersetorial, bem como intergovernamental e extragovernamental, e identificar objetos e instrumentos de fiscalização a partir da análise de risco desta ação governamental**

Modalidade: Levantamento

Relatório: Acórdão TC 00087/2025; Relatório de Levantamento 0003/2024-2

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através de Ofício CGM/PK nº 191/2025

**Monitorar o cumprimento, por parte dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, das obrigações relativas à elaboração, aprovação e disponibilização dos instrumentos de planejamento em saúde no sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento (DGMP)**

Modalidade: Acompanhamento

Relatório: Instrução Técnica Conclusiva 04587/2024; Acórdão TC 003/2025-1; Acórdão TC 00600/2025-3

Comunicado à Secretaria Municipal de Saúde através de Ofício CGM/PK nº 195/2025 e Ofício CGM/PK nº 287/2025; e a Secretaria Municipal de Governo através do Ofício CGM/PK nº 288/2025

**Verificar o grau de cumprimento das deliberações proferidas no Acórdão 0233/2022-2, relativo à Auditoria Operacional que avaliou a governança da política pública estadual de educação.**

Modalidade: Auditoria Operacional

Origem/Resultado: Ofício 02594/2025-5; Acórdão TC-196/2025

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através do Ofício CGM/PK nº 351/2025; e a Secretaria Municipal de Governo, através do Ofício CGM/PK nº 356/2025.

**Fiscalizar as ações de prevenção e controle das Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT com foco em doenças cardiovasculares**

Modalidade: Auditoria Operacional

Resultado: Ofício 03729/2025-1; Acórdão 00794/2025-7

Comunicado à Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício CGM/PK nº 400/2025.

**Avaliar a implantação e a implementação do Sistema de Gestão Educacional/Escolar informatizado (SIGEDs) nas redes de ensino do Estado do Espírito Santo**

Modalidade: Acompanhamento

Resultado: Acórdão 00867/2025-5

Comunicado à Secretaria Municipal de Educação através de Ofício CGM/PK nº 413/2025

**Avaliar o desenho e eficiência na implementação da Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA)**

Modalidade: Auditoria Operacional

Submissão Prévia dos Achados: Ofício TCEES nº03469/2025-6 e Relatório Preliminar da Fiscalização 17/2025

Comunicado à Secretaria Municipal de Saúde através de Ofício CGM/PK nº 428/2025

## 2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS

No exercício de 2025 foram elaboradas 68 (sessenta e oito) análises técnicas de processos administrativos encaminhados por Gestores, cujo objetivo foi de verificar a regularidade dos atos e proceder orientações diversas sobre demandas pontuais.

Assim, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/ gestão dos contratos.

### 2.2.1 Dos atendimentos as demandas dos Órgãos de Controle Externo

Ainda no ano de 2025, em cumprimento de nossa função de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos conforme determinação constante no inciso II do art. 5º da Lei Municipal de nº 1.076/2013.

Assim, no ano de 2025, conforme tabela anexa, recebemos vários processos para análises, advindos dos órgãos externos (TCE-ES, MPC, MP), o qual coube a Controladoria Geral atuar através da circularização aos órgãos responsáveis para fins de solicitar informações, cientificar, ou atender recomendações ou determinações dos órgãos externos, além disso, realizamos o encaminhamento das informações aos órgãos, quando a situação assim o requeria.

<b>TOTAL DAS DEMANDAS DA CGM (POR LOCAL) ADVINDAS DE ÓRGÃO EXTERNO</b>	
<b>CidadES</b>	11
<b>TCEES</b>	40
<b>Ouvidoria PMPK</b>	5
<b>Ouvidoria TCEES</b>	3
<b>Transparência Capixaba</b>	43
<b>Transparência Internacional</b>	3
<b>PNTP</b>	19
<b>TCU</b>	19
<b>Delegacia</b>	3

### 2.3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Esta Controladoria Geral elaborou Manual de Tomada de Contas Especial que é parte integrante da Instrução Normativa SCI nº 005/2020, cuja finalidade é orientar

os gestores e servidores públicos quanto à instauração de Tomada de Contas Especial, considerando as suas características, os pressupostos para a instauração do procedimento, a sua formalização, o cálculo do débito e a legislação aplicável, além de outros elementos que possam, de algum modo, nortear as ações dos agentes públicos que comporão a comissão para atuar no processo, além de evitar erros na formalização dos processos, visando o resguardo da integridade dos recursos públicos.

A Instrução Normativa SCI nº 005/2020, tem por finalidade dispor sobre os procedimentos e metodologia para a realização de Tomada de Contas Especial, no âmbito da administração direta e indireta do poder executivo e legislativo, em face da ausência de adoção das medidas administrativas internas com vistas à recomposição do Tesouro Municipal, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa municipal omissa à responsabilidade solidária e às sanções cabíveis.

Deste modo, esclarecemos que no ano de 2025, não houve envio e nem tramitação em âmbito municipal de processos de Tomada de Contas Especial.

#### 2.4 DO ACESSO À INFORMAÇÃO

No Município de Presidente Kennedy, o Sistema de Ouvidoria constitui-se como canal institucional permanente de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública, destinado ao recebimento, tratamento e acompanhamento das manifestações relativas aos serviços públicos municipais. Por meio da Ouvidoria, os cidadãos podem registrar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações, assegurando-se o adequado encaminhamento das demandas às secretarias e unidades competentes, bem como o acompanhamento das respostas prestadas, em observância aos princípios da transparência, eficiência, legalidade e participação social. As manifestações recebidas são devidamente registradas, classificadas, analisadas e monitoradas, possibilitando a consolidação de dados

estatísticos que subsidiam a avaliação da qualidade dos serviços públicos e o aprimoramento contínuo dos processos administrativos.

Além das demandas típicas de Ouvidoria, o Município também dispõe do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), regulamentado pela Lei nº 1.082, de 21 de maio de 2013, que disciplina os procedimentos relativos à transparência e à publicidade dos atos da Administração Pública, garantindo aos cidadãos o direito de obter informações de interesse público. Consideram-se informações de interesse público aquelas relacionadas à estrutura organizacional do Município, ao acesso e funcionamento dos serviços públicos, aos locais de atendimento ao público, bem como à execução orçamentária e financeira, incluindo despesas, repasses e transferências, além de procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município.

O Acesso à Informação pode ser requerido por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), uma plataforma eletrônica que tem a funcionalidade de receber, processar, encaminhar e fornecer informações pertinentes a transparência ativa e passiva, possibilitando todo cidadão (pessoa física ou jurídica) cadastrar sua solicitação de informação, a qual é encaminhada à Secretaria responsável, que deverá prestar resposta no prazo legal, em conformidade com a legislação vigente.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir os dados estatísticos, que refletem as manifestações recebidas e tratadas pelo Sistema de Ouvidoria e pelo e-SIC durante o exercício analisado, permitindo avaliar o grau de efetividade dos canais de participação social e de acesso à informação disponibilizados pelo Município.

#### **2.4.1 Do Recebimento das Manifestações**

As manifestações dirigidas ao Sistema de Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) são recebidas por meio dos canais oficialmente disponibilizados pelo Município, garantindo ao cidadão acesso facilitado, registro formal da demanda e acompanhamento de todo o fluxo de atendimento.

No âmbito das demandas típicas de Ouvidoria, são acolhidas manifestações classificadas como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações, as quais, são analisadas e encaminhadas às secretarias ou unidades administrativas competentes para providências e resposta. Todo o trâmite ocorre de forma sistematizada, observando-se os prazos legais e os procedimentos estabelecidos na legislação municipal vigente.

As manifestações classificadas como elogio, demonstram o reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido; as reclamações, por sua vez, demonstram a insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço. As denúncias, relatam ato que indica a prática de irregularidade ou ilícito, cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes. As sugestões consistem na apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. E as solicitações, são pedidos de esclarecimento, orientação ou de adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal.

Quanto ao e-SIC, o recebimento das solicitações de acesso à informação ocorre exclusivamente por meio eletrônico, possibilitando o registro, o controle dos prazos e a transparência do atendimento. As solicitações são direcionadas aos setores responsáveis, cabendo a estes o fornecimento das informações solicitadas ou a adoção das providências cabíveis, nos termos da Lei nº 1.082/2013 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento expressivo no número de manifestações apresentadas pelos cidadãos ao Sistema de Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Município de Presidente Kennedy, evidenciando o fortalecimento da participação social e o aumento do interesse da população pelo acompanhamento da gestão pública. Em 2017, foram registradas 19 manifestações, ao passo que, em 2025, esse quantitativo alcançou 345 registros, demonstrando uma evolução significativa na utilização dos canais

institucionais de comunicação entre a sociedade e a Administração Pública, conforme Gráfico 1:

**Gráfico 1- Número de manifestações recebidas nos últimos anos**

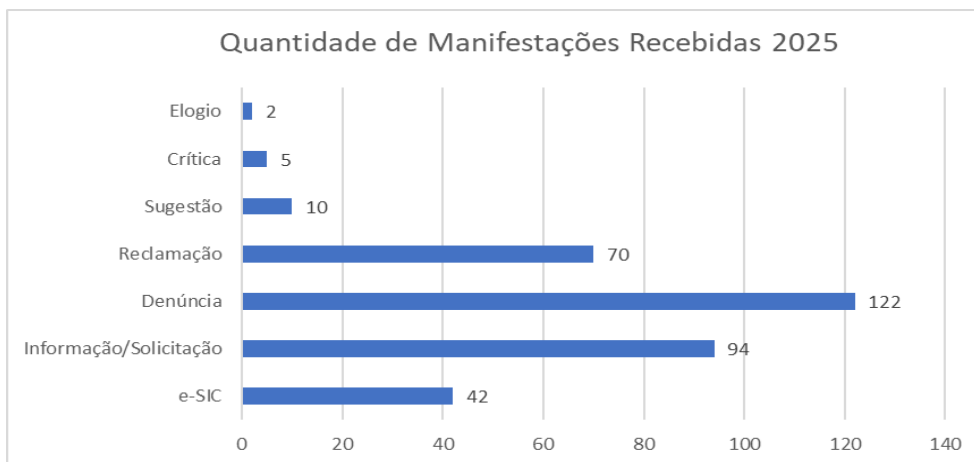


Fonte: Elaborado pela Ouvidoria Municipal com base nos Relatórios Estatísticos da Ouvidoria.

No exercício de 2025, o Município recebeu o total de 345 manifestações, representando um crescimento de 8,15% em relação ao exercício anterior. Esse aumento revela não apenas a conscientização dos cidadãos acerca de seus direitos de acesso à informação e de participação social, mas também o aprimoramento dos mecanismos de transparência disponibilizados pelo Município, que passaram a ser mais acessíveis, conhecidos e utilizados pela população. O crescimento contínuo das manifestações reflete, ainda, a consolidação da Ouvidoria e do e-SIC como instrumentos legítimos de escuta social e controle social.

Apresenta-se a seguir, o detalhamento da quantidade de manifestações recebidas no exercício de 2025:

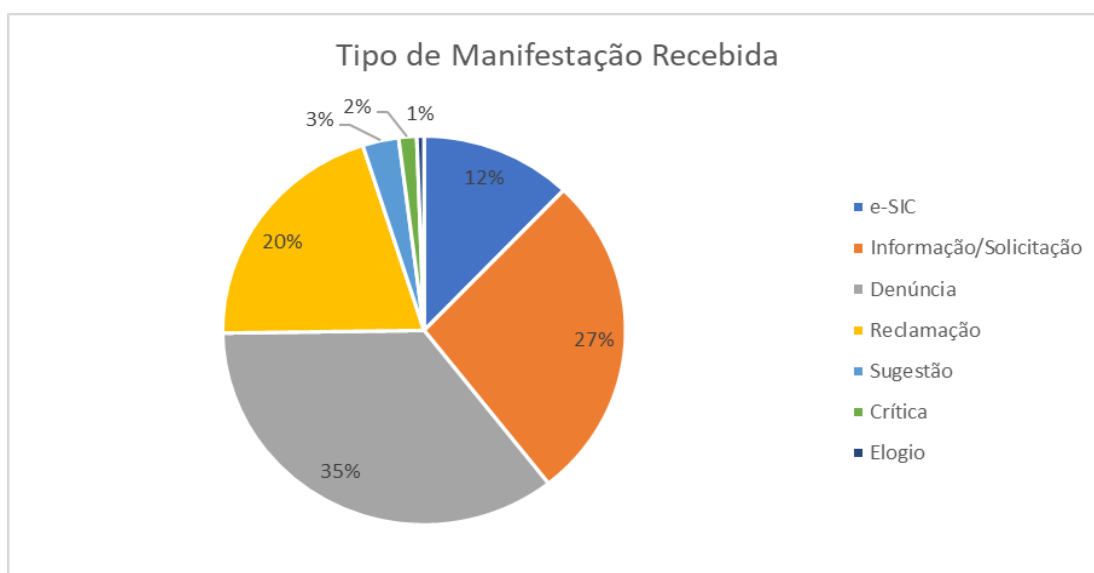
**Gráfico 2 - Quantidade por Tipo de Manifestações recebidas**



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria Municipal com base nos Relatórios Estatísticos da Ouvidoria.

A distribuição das manifestações por tipologia demonstra que a maior parte dos registros esteve relacionada a denúncias, que corresponderam a 35% do total, seguidas pelas manifestações classificadas como informação/solicitação, com 27%, reclamações, que representaram 20% dos registros e e-SIC representando 12%. As demais tipologias, como sugestões, críticas e elogios, apresentaram menor incidência percentual, conforme demonstrado nos gráficos a seguir.

**Gráfico 3 - Percentual por Tipo de Manifestação Recebida**

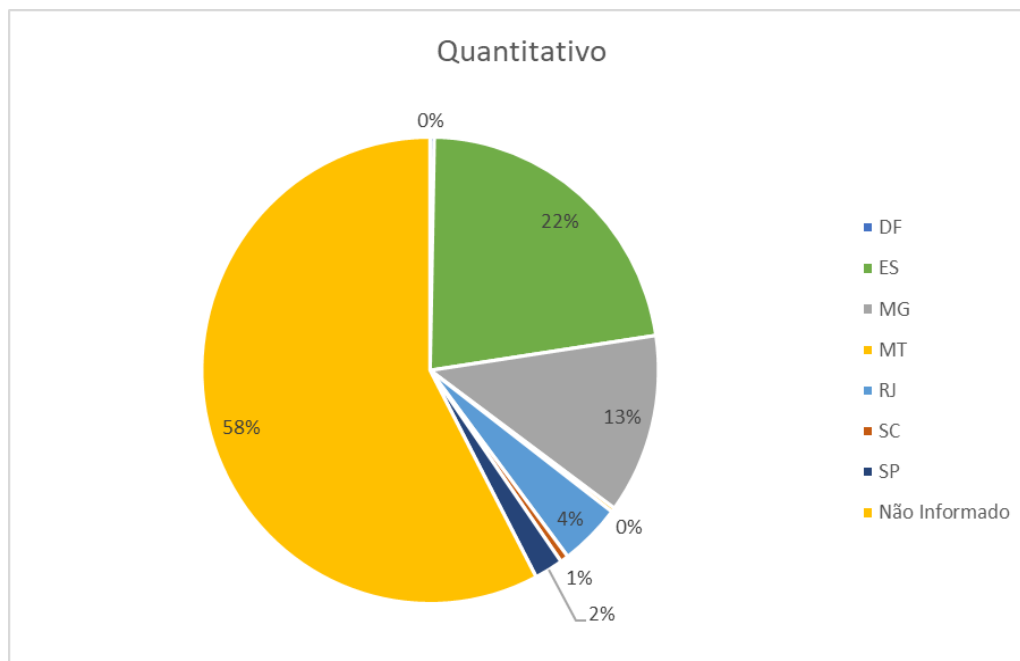


Fonte: Elaborado pela Ouvidoria Municipal com base nos Relatórios Estatísticos da Ouvidoria.

A predominância das denúncias indica maior engajamento da população na fiscalização das ações e serviços públicos, reforçando o papel da Ouvidoria como instrumento de controle social e de promoção da integridade na Administração Pública. Por sua vez, o número de solicitações de informação evidencia a relevância do Sistema de Informação ao Cidadão como ferramenta de garantia do direito fundamental de acesso à informação, em consonância com a legislação vigente.

E em análise a participação da sociedade no acesso à informação, verificou-se que 58% dos cidadãos optaram por não informar sua região, não sendo possível identificar com exatidão o maior percentual de participação nas solicitações. No entanto, aos que se identificaram, a representatividade concentra-se no Estado do Espírito Santo, com 22% de participação dos cidadãos, 13% de Minas Gerais, 4% do Rio de Janeiro e demais estados detalhados a seguir:

**Gráfico 4 - Manifestação por Estado**



Fonte: Elaborado pela Controladoria Geral do Município com base nos Relatórios da Ouvidoria.

De modo geral, os dados apresentados evidenciam a evolução da participação cidadã no Município de Presidente Kennedy e reafirmam a transparência como

pilar essencial da Administração Pública Municipal, contribuindo para o fortalecimento da confiança entre o Poder Público e a sociedade, bem como para o aprimoramento contínuo da gestão pública.

## 2.5 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A transparência na administração pública é um princípio fundamental para assegurar o controle social e a boa governança, sendo estabelecido pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000. A administração pública municipal deve garantir a transparência ativa por meio da disponibilização contínua de informações de interesse público.

A transparência ativa é viabilizada através dos portais oficiais, principalmente o Portal da Transparência, ferramenta utilizada para atender as exigências estabelecidas pela legislação, promovendo a divulgação contínua de informações detalhadas sobre execução orçamentária, licitações, contratos, folha de pagamento, repasses e outros dados essenciais da administração municipal, sociedade fiscalize a aplicação dos recursos públicos e participe ativamente da gestão.

Em 2025, o Portal Oficial, Portal da Controladoria Geral e Portal da Transparência passaram por reformulação, em razão do término do Contrato nº 307/2022. Atualmente, o Município de Presidente Kennedy possui três contratações de empresas para licença de uso, manutenção e suporte dos portais, oriundo do Pregão Eletrônico nº 080/2023, conforme segue:

- **Contrato nº 111/2024**, firmado com a empresa ALAN BATISTA DIORIA LTDA, responsável pelos serviços de reformulação/implantação, licenciamento de uso, hospedagem, manutenção e suporte do Portal Oficial e correio eletrônico (e-mails);
- **Contrato nº 112/2024**, firmado com a empresa ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, responsável pelos serviços de

reformulação/implantação, licenciamento de uso, hospedagem, manutenção e suporte do Portal da Controladoria Geral do Município;

- **Contrato nº 113/2024**, firmado com a empresa IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, responsável pelos serviços de reformulação/implantação, licenciamento de uso, hospedagem, manutenção e suporte do Portal da Transparência.

Para auxiliar na fiscalização e manutenção das informações no Portal, garantindo a transparência ativa das informações, a Secretaria Municipal de Administração, através da Portaria/ADM/Nº 044/2024, designou servidores para fiscalização do Portal da Transparência e Portal Oficial, quais sejam:

a) **Secretaria de Administração:**

1. Divisão de Tecnologia da Informação: Amós da Silva Cruz Fernandes;
2. Direção Geral de Recursos humanos: Meyrielli dos Santos Bernardo;
3. Divisão de Compras: Izadora Cordeiro dos Santos;
4. Divisão de Contratos: Igor Junior das Neves Borges;
5. Comissão Permanente de Licitação (CPL): Selma Henriques de Souza;
6. Licitação Pregão: Mezaque da Silva José Rodrigues;
7. Direção de Gestão e Planejamento: Juliana Araújo Ramos;
8. Dispensa de Licitação: Sheila Bahiense Mussi;
9. Divisão de Patrimônio: Alexandre Martini de Backer.

b) **Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Orçamento**: Gastão França Sardenberg.

c) **Secretaria da Fazenda: Financeiro**: Marilza Machado Macedo de Almeida.

d) **Secretaria Municipal de Governo**: Jean Paz Rosa;

e) **Secretaria Municipal de Educação**: Ronyelle Pinto da Silva;

f) **Secretaria Municipal de Obras e Habitação**: Vania Cristina Correa Soares;  
**Secretaria de Transporte e Frotas**: Larisse Benevides Fontana;

g) **Secretaria Municipal de Saúde**: Tássia Roberta dos Santos Pinto Correa;

h) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**: Suellen Ferreira Carvalho;



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Controladoria Geral do Município

---

- i) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca:** Débora Costalonga Bahiense;
- j) **Secretaria Municipal de Segurança Pública:** Paulo Henrique Klein Soares Ferreira;
- k) **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** Jorgian de Lima Gomes;
- l) **Secretaria Municipal de Serviços Públicos:** Jerônimo Agrizzi de Melo;
- m) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Fernanda de Barros e Barros Godoy;
- n) **Coordenadoria de Comunicação Institucional:** Maisson Rodrigues das Neves;
- o) **Controladoria Geral do Município:** Flávia Magalhães Duarte Borges;
- p) **Procuradoria Geral Municipal:** Karina Terra Tonon.

Através da Portaria/ADM/Nº 033/2024, foi designado servidores para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 111/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 080/2023, referente a Contratação Exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Para Execução de Serviços de Reformulação e Implantação, Licenciamento de uso, Suporte Técnico e Hospedagem Mensal do Portal Oficial, Correio Eletrônicos (e-mails) da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES. Dentre os servidores designados estão:

- a) **Secretaria Municipal de Administração:** Amós da Silva Cruz Fernandes;
- b) **Controladoria Geral do Município:** Flávia Magalhães Duarte Borges;
- c) **Procuradoria Geral Municipal:** Karem Martins Campos; e
- d) **Coordenadoria de Comunicação:** Maisson Rodrigues das Neves.

E para fiscalização do Contrato nº 112/2024, foi designado a servidora Flávia Magalhães Duarte Borges (Fiscal Titular) e Jorge Francisco Ramos Gonçalves (Fiscal Substituto) para fiscalização do Portal da Controladoria.

No Portal da Transparência do Município é possível encontrar informações relativas às despesas, receitas, pessoal, contas públicas, contratos, convênios,

obras/serviços, desapropriações, planejamento, patrimônio, almoxarifado, dentre outras informações.

O Portal dispõe de acessibilidade, navegabilidade, tornando a pesquisa, visualizações dos dados e experiência dos usuários/cidadãos mais assertiva, dispondo de algumas ferramentas que auxilia na utilização do Portal, tais como: atalhos onde consegue aumentar e diminuir o tamanho dos textos, contraste, acessibilidade, dentre outros.

O Portal também possui ferramenta de Dados abertos (API), que reúne diversas bases de dados relevantes em formato aberto (.cvs, .txt, .xml, .json) para amplo acesso da população, sendo uma importante ferramenta para o fortalecimento da transparência, inovação e participação social no município. O Portal de Dados Abertos é divulgado com destaque a partir do Portal Oficial e do Portal da Transparência.

Durante o ano de 2025, a Controladoria Geral do Município expediu 92 ofícios relacionados ao Portal da Transparência, evidenciando a atuação proativa no monitoramento e fiscalização do cumprimento das normativas de transparência. Os ofícios foram direcionados aos Gestores e aos Fiscais dos Contratos, para adoção de medidas corretivas para adequação das informações no Portal, dada a ausência e inconsistências evidenciadas, bem como comunicando quanto ao início das fiscalizações dos órgãos de controle externo e avaliações interdependentes.

Além disso, em 2025, também foram realizadas reuniões, promovidas pela Controladoria Geral do Município, para tratar de assuntos relacionados ao Portal da Transparência, com os fiscais dos contratos nº 111/2024 e 113/2024, pra tratar sobre a migração das informações para o novo Portal.

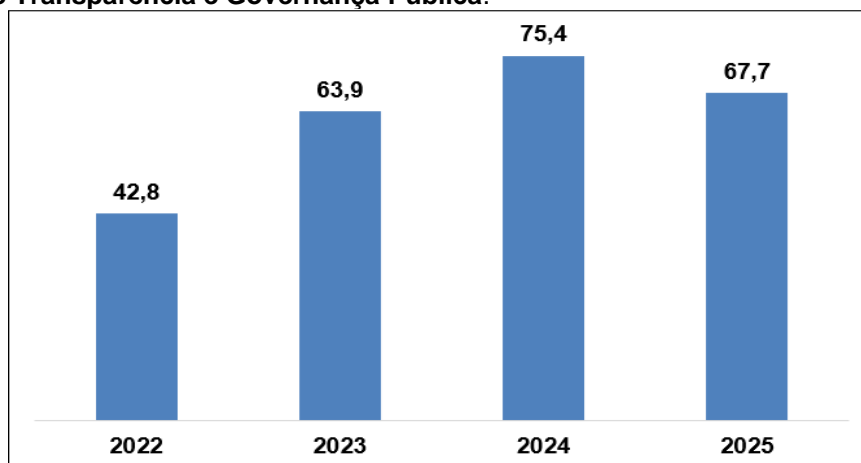
### **2.5.1 Avaliações Interdependentes e evolução do Portal**

No ano de 2025, o Município de Presidente Kennedy foi submetido à duas avaliações independentes do Portal da Transparência, conduzidas por organismos de controle externo, tais como a Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil (Atricon), em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), por meio do Programa Nacional de Transparência Pública. Além disso, a Transparência Internacional Brasil, com o apoio da Transparência Capixaba, também realiza avaliações que incluem recomendações e a disseminação de boas práticas, servindo como referência para o fortalecimento da integridade, da transparência e da participação cidadã na gestão pública municipal.

Essas avaliações seguem metodologias padrões para avaliar a existência de políticas públicas, legislações, ações governamentais e práticas de transparência, dados abertos, participação social, transformação digital, integridade e combate à corrupção, com o objetivo de aprimorar a transparência pública e fortalecer a governança municipal.

No decorrer dessas avaliações, observou-se que o Município de Presidente Kennedy tem avançado significativamente na implementação das boas práticas de transparência pública, garantindo que informações essenciais sejam publicadas de forma clara, acessível e atualizada nos portais. Conforme avaliação realizada nos meses de abril e maio/2024 pela Transparência Capixaba, o Município de Presidente Kennedy alcançou 67,7 pontos em 2025 (Gráfico 5):

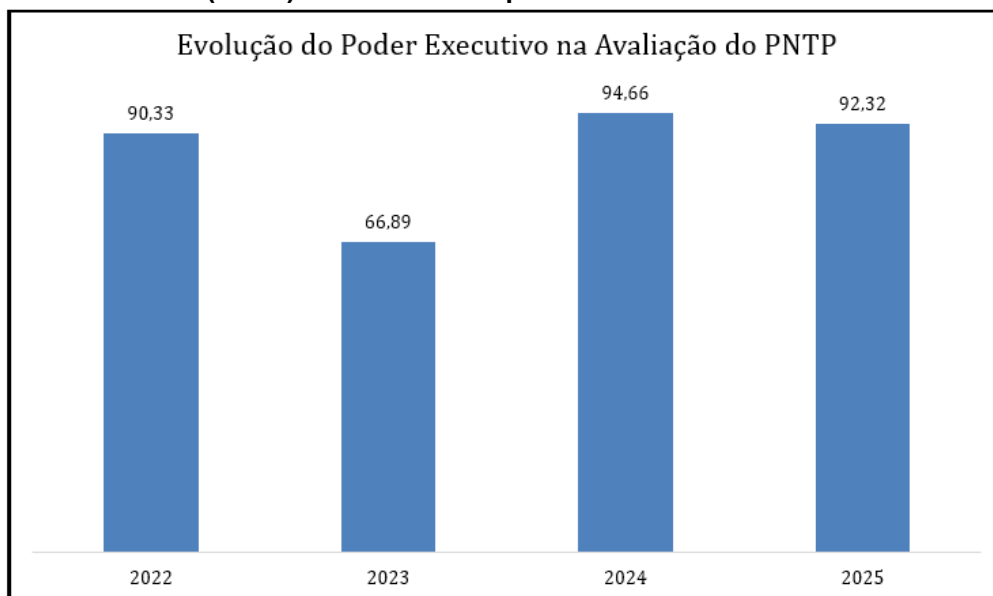
**Gráfico 5 - Evolução do Poder Executivo na Avaliação da Transparência Capixaba - Ranking Capixaba de Transparência e Governança Pública.**



Fonte: Elaborado pela CGM, tendo por base informações do Transparência Internacional Brasil (2025).

Ainda, conforme avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública realizada em 2025, o Município de Presidente Kennedy alcançou a **classificação Ouro para o Poder Executivo**, conforme Gráfico 6:

**Gráfico 6 - Evolução do Poder Executivo na Avaliação da Atricon no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP) -Radar da Transparência Pública.**



Fonte: Elaborado pela CGM, tendo por base informações do Radar da Transparência (2025)

Esses avanços refletem o comprometimento da administração municipal com a governança pública, assegurando que os cidadãos tenham acesso contínuo a dados relevantes sobre a gestão financeira, administrativa e institucional.

Assim, em atenção as avaliações, houve a expedição de ofícios aos setores e órgãos responsáveis visando a adoção de providências necessárias para futuras melhorias no Portal da Transparência e Portal Oficial, visando elevar o desempenho do Município nas próximas avaliações.

## 2.6 TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA CGM

Durante o ano de 2025, os servidores da Controladoria Geral do Município participaram de cursos, reuniões e palestras voltados ao aperfeiçoamento das

competências técnicas dos servidores, com o objetivo de fortalecer a atuação no controle interno, na fiscalização, prestação de contas e na transparência da administração pública.

Dentre as temáticas abordadas, destacam-se os cursos promovidos pelo Encontro de Formação em Controle (ENFOC), ofertados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) voltados à nova Lei de Licitações, que trouxe mudanças significativas nos processos de contratação pública. A atualização constante dos servidores em relação a Lei nº 14.133/2021 é fundamental para garantir conformidade com as novas diretrizes, mitigar riscos de irregularidades e promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Além da nova Lei de Licitações, os treinamentos abrangeram outras temáticas relevantes, conforme Tabela 6:

**Tabela 1 - Relação de Treinamentos/Capacitação dos servidores da CGM**

<b>Data</b>	<b>Servidor</b>	<b>Curso</b>
20/03/2025	Adeir José Teixeira	OUVIDORIA DAY – A Ouvidoria como ferramenta de participação
02, 03 e 04/07/2025	Flávia Magalhães Duarte Borges	Planejamento das Contratações Públicas com base na Lei 14.133/21
02, 03 e 04/07/2025	Edilene Paz dos Santos	Planejamento das Contratações Públicas com base na Lei 14.133/21
02, 03 e 04/07/2025	Elizaura Barcelos Matias da Silva	Planejamento das Contratações Públicas com base na Lei 14.133/21
09/10/2025	Flávia Magalhães Duarte Borges	1º Seminário Regional de Comunicação Pública
09/10/2025	Edilene Paz dos Santos	1º Seminário Regional de Comunicação Pública
09/10/2025	Elizaura Barcelos Matias da Silva	1º Seminário Regional de Comunicação Pública
16/10/2025	Edilene Paz dos Santos	Regime Constitucional dos Servidores Públicos
17/10/2025	Edilene Paz dos Santos	Orçamento Pública Básica para Não Contadores
17/10/2025	Elizaura Barcelos Matias da Silva	Orçamento Pública Básica para Não Contadores
17/10/2025	Juciane Cristina Jordão Gomes	Orçamento Pública Básica para Não Contadores
21/10/2025	Edilene Paz dos Santos	Gestão por Competência aplicada à Lei 14.133/21
17/10/2025	Elizaura Barcelos Matias da Silva	Orçamento Pública Básica para Não Contadores



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

17/10/2025	Juciane Cristina Jordão Gomes	Orçamento Pública Básica para Não Contadores
23/10/2025	Flávia Magalhães Duarte Borges	Noções Gerais da Lei 14.133/2021
24/10/2025	Edilene Paz dos Santos	Reequilíbrio Econômico-financeiro dos Contratos Públicos
24/10/2025	Elizaura Barcelos Matias da Silva	Reequilíbrio Econômico-financeiro dos Contratos Públicos
24/10/2025	Flávia Magalhães Duarte Borges	Reequilíbrio Econômico-financeiro dos Contratos Públicos
30/10/2025	Elizaura Barcelos Matias da Silva	Planejamento de Licitações – DFD, ETP e Mapa de Riscos – TURMA 1
30/10/2025	Flávia Magalhães Duarte Borges	Planejamento de Licitações – DFD, ETP e Mapa de Riscos – TURMA 1

Fonte: Elaborado com base nas informações da Controladoria Geral do Município.

No âmbito da Ouvidoria Municipal, as capacitações e palestras enfatizaram a importância do aprimoramento das Ouvidorias dos jurisdicionados dos Tribunais de Contas e do papel dessas unidades nas instituições públicas, destacando a importância das Ouvidorias como instrumento de fomento ao controle social e à transparência e sua contribuição para o fortalecimento da democracia, por meio da participação da sociedade.

### 3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2025

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2025 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas Anual de Prefeito (Contas de Governo) Consolidado do Município de Presidente Kennedy.

#### **CONTAS DE PREFEITO (CONTAS DE GOVERNO) CONSOLIDADO**

<b>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</b>					
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de Procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.1.3	Transferência de Recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
<b>1.4. Limites constitucionais e legais</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do	Contas de Governo

				Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI	Revisão analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Análise Documental	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88)	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no §2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
<b><u>2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR</u></b>					
<b>2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>

2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
<b>2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo

#### 4. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas do Prefeito Municipal (Contas de Governo) – Consolidado do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral do Município.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 035, de 30 de junho de 2025**, e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

Informamos que a numeração sequencial dos itens selecionados corresponde à numeração estabelecida na Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, a qual optamos por manter a fim de facilitar a correlação entre os itens e a norma legal.

#### 4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

##### 4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

##### 1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 1.1.3			
Transferência de Recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Com o objetivo de garantir autonomia econômica e administrativa do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, bem como, do Tribunal de Contas, do

Ministério Público e da Defensoria Pública, a Constituição da República de 1988, em seu art. 168, determinou que até o dia 20 de cada mês o Poder Executivo deverá realizar a transferência de recursos em duodécimos mensais para estes Poderes e Órgãos autônomos.

A Lei Orgânica Municipal, nos Atos das Disposições Gerais e Transitórias, traz em seu art. 30, § 2º que:

**Art. 6º** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinada à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar que se refere o artigo 165, § 92 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal serão entregues:

I - até o dia vinte de cada mês, os destinados a custeio da Câmara;

II - dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.

Com o objetivo de atender o referido ponto de controle, a Controladoria Geral do Município, solicitou a Secretaria Municipal de Fazenda o relatório de movimento financeiro dos repasses realizados a Câmara Municipal, no exercício de 2025.

Deste modo, após análise, constatou-se que os repasses foram efetivados até o dia 20 de cada mês, atendendo ao que dispõe a norma legal.

#### 1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.1			
Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita

resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, em especial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2025 do 6º Bimestres, que o município, no exercício aplicou **de 28,25%** da receita resultante de imposto, que totalizam o montante de **R\$ 120.052.007,51** (cento e vinte milhões, cinquenta e dois mil, sete reais e cinquenta e um centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino neste Município, vez que o total de despesas com ações de MDE foi de **R\$ 33.909.557,63** (trinta e três milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Portanto, restou comprovado o cumprimento do que determina o Art. 212, da Constituição Federal e Art. 69, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), vez que foi obedecido o **limite legal mínimo de 25%** da receita resultante de impostos, compreendida àquela proveniente de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Item 1.4.2			
Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 – A, Inciso XI	Revisão Analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Conforme disposição contida na Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, não menos do que 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Assim, ao examinar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução

Orçamentária do exercício de 2025 do 6º Bimestres e também no Balancete Analítico da Receita Orçamentária de 2025 verifica-se que o **valor total de “Receitas Recebidas do FUNDEB”** totaliza o montante de **R\$ 29.363.575,78** (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Observa-se, ainda, que consta no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2025 do 6º Bimestres que o **total dos recursos aplicados no pagamento de profissionais do magistério** nos termos legais foi de **R\$ 25.031.265,71** (vinte e cinco milhões, trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Desta forma, conclui-se que o Município de Presidente Kennedy investiu no pagamento de profissionais do magistério o montante de **87,49%** dos recursos do FUNDEB.

Item 1.4.4			
Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Desta forma, verificou-se que o total de Receitas de Impostos para o exercício de 2025 foi de **R\$ 69.606.500,00** (sessenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos reais), conforme se constata no Balanço Analítico da Receita Orçamentária.

Assim, constatou-se através do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do exercício de 2025 que foi aplicado o percentual de **18,9%** em ações e serviços públicos de saúde neste Município.

Desta forma, restou demonstrado que no exercício de 2025 o Município de Presidente Kennedy gastou com **ações e serviços públicos de saúde**, conforme informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2025, documento que integra a presente Prestação de Contas.

Portanto, evidenciou-se que o Município de Presidente Kennedy, **aplicou montante superior ao mínimo legal de 15%** da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Item 1.4.7			
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê limites legais de despesas com pessoal nos arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea “b”, estabelecendo o percentual máximo da Receita Corrente Líquida de 60% para os Municípios (consolidado), sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

A despeito da exigência, ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente – RGF do exercício de janeiro a dezembro de 2025, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal foram atendidos, já que o **total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2025 resultou no percentual de 36,6%** (trinta e seis virgula seis cento), assim, não ultrapassando o montante de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 446.038.100,55), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito – relatório consolidado.

Em relação ao **Poder Legislativo**, evidenciamos a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente – RGF do exercício de janeiro a dezembro de 2025, que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2025, **resultou no percentual 0,78%** (zero virgula setenta e oito por cento), desta forma, **não ultrapassou o montante de 6%** (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Item 1.4.10			
Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao exercício de 2025 – janeiro a dezembro-RGF, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Município de Presidente Kennedy **foram atendidos**.

Sendo o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município de Presidente Kennedy** no exercício de 2025 resultou no percentual de **36,6 %** (trinta e seis virgula seis cento), **não ultrapassando o montante máximo de 54%** (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Poder Executivo, concernente ao limite prudencial, já o presente relatório é concernente as Contas

de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao **Poder Legislativo**, a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao exercício de 2025 – janeiro a dezembro-RGF, o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2025 **resultou no percentual 0,78%** (zero virgula setenta e oito por cento), desta forma, **não ultrapassou o montante de 6%** (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.11			
Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao exercício de 2025 – janeiro a dezembro-RGF, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Poder Executivo **foram atendidos**.

Isto porque o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município** no exercício de 2025 resultou no percentual de **36,6 %** (trinta e seis virgula seis cento), da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se adotar as medidas saneadoras previstas no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.14			
Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Conforme demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado (BALFIN) do exercício de 2025, foi repassado ao Poder Legislativo Municipal o valor de 6.347.520,60 (seis

milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos) **referente ao duodécimo.**

O montante NÃO ultrapassou o percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e transferências efetivamente realizado no exercício anterior **R\$ 107.951.029,93** (cento e sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, vinte e nove reais e noventa e três centavos), conforme definido Art. 29-A, da CFRB/88 e conforme informado pela Contabilidade deste Município.

Ademais, verifica-se que o valor referente ao duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal **não foi superior ao limite definido Art. 29-A, da CFRB/88,** e foi encaminhado até o dia vinte de cada mês, bem como não foi repassado a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, como se constatou através de análise da Razão do Plano de Contas, anexa do processo enviado pela Contabilidade.

Restando evidenciado que **os repasses devidos ao Poder Legislativo Municipal obedeceram integralmente aos dispositivos contidos no § 2º, do Art. 29-A, da CRFB/88.**

#### 4.1.2 Itens de Abordagem Complementar

### 2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Item 2.1.2			
LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada as hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.757 de 26 de junho de 2024, no art. 28, estabeleceu critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada caso ocorram as circunstâncias previstas no Art. 4º,

inciso I, alínea “b”, no Art. 9º e no Art. 31, § 1º, inciso II, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Nesse sentido, optamos por transcrever o teor do art. 28, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente que contém a previsão dos critérios e forma de limitação de empenho:

**Art. 28** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

**§ 1º** Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

**§ 2º** Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais;

II – As despesas com benefícios previdenciários;

III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – As despesas com PASEP;

V – Despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 3º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 4º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Assim, evidencia-se o cumprimento do Art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.5			
LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei Municipal nº 1.757 de 26 de junho de 2024, no art. 3º – dispositivo estabelecendo as metas fiscais, estabelecidas para o exercício de 2025, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do Art. 3º, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

**Art. 3º.** Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

Sendo que os Demonstrativos a que se refere o art. 3º, foram devidamente discriminados no art. 4º, senão vejamos:

**Art. 4º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Anexo de Riscos Fiscais:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

§ 1º Conforme parágrafo 2º artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a LDO conterá Metodologia e Memória de Cálculo das metas Anuais que justifiquem os resultados pretendidos:

II – Anexo de Metas Anuais:

- a) Parâmetros para estimativa de receitas e despesa s- cenário macroeconômico
- b) Demonstrativo I – Metas Anuais;

- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Montante da Dívida Pública;

§ 2º Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.7			
LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.757 de 26 de junho de 2024, no Anexo de Riscos Fiscais estabelecidas para o exercício de 2025, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do art. 21, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

**Art. 21** O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2025.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III da art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares as dotações que tornaram insuficientes, observando os limites e os percentuais a serem expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2023 e deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Parecer Consulta do TCEES nº 028, de 06 de julho de 2004.

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.13			
LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Verifica-se que foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.784, de 06 de dezembro de 2024 – no Art. 4º e Art. 5º, dotação orçamentária para reserva de contingência e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal – Lei Municipal nº 1.757 de 26 de junho de 2024 – no art. 21, consta a forma de utilização e montante definidos, conforme verifica-se a partir da leitura e análise das normas.

Segue abaixo a transcrição dos dispositivos legais supramencionados referidos na LOA/2025 e na LDO/2025:

#### LOA/2025

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	4.500.000,00
Administração	160.058.172,00
Segurança Pública	4.452.000,00
Assistência Social	14.766.323,00
Saúde	68.918.000,00
Educação	121.373.000,00
Cultura	365.500,00
Urbanismo	60.341.000,00
Habitação	21.710.000,00
Saneamento	5.465.000,00
Gestão Ambiental	6.239.000,00

Agricultura	19.691.000,00
Comércio e Serviços	1.912.000,00
Energia	4.000,00
Transporte	16.136.502,00
Desporto e Lazer	8.980.000,00
Encargos Especiais	1.395.503,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>600.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>517.000.000,00</b>

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	R\$
Câmara Municipal	4.500.000,00
Gabinete do Prefeito	1.945.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.843.900,00
Secretaria Municipal de Administração	52.983.261,00
Secretaria Municipal de Educação	122.004.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	24.157.339,00
Secretaria Municipal de M. Ambiente	5.827.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	4.401.000,00
Secretaria Municipal de Segur. Pública	16.000.000,00
Secretaria Municipal de Transp.e Frota	12.961.000,00
Fundo Municipal de Saúde	69.500.000,00
Controladoria Geral	791.000,00
Procuradoria Geral do Município	10.000.000,00
Secretaria Municipal de Desen. da Agricultura e Pesca	22.501.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	12.000.000,00
Coordenadoria de Comunicação Institucional	3.081.000,00
FUNDESUL – Fundo de Desenvolvimento Econômico de Presidente Kennedy	1.404.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Habitação	121.500.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	27.000.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>600.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>517.000.000,00</b>

#### LDO/2025

**Art. 21.** O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2025

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

## 2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.13			
Créditos adicionais	–	CRFB/88, art. 167, inciso V,	Auditoria Governamental Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização

autorização legislativa para abertura	c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	de conformidade	legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
---------------------------------------	---------------------------------	-----------------	---

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, a Lei Municipal 1.618/2022 - LOA prevê autorização legislativa no Art. 6º, para suplementação de recursos do orçamento do exercício de 2025.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2025, e informação constante no processo administrativo nº 4293/2026, emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme permissão contida na LOA 2025.

Item 2.2.21			
Transparência na gestão de instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	na – de e	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade e (Verificação documental)
			Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.

Com relação ao item 2.2.21, quanto à publicidade dos instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais (PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF), observamos o cumprimento da divulgação na forma da legislação pertinente e disposições contidas nos artigos 52 a 58, da Lei Complementar nº 101/2000.

PUBLICIDADE DOS INSTRUMENTOS (PPA, LDO, LOA)		
INSTRUMENTO	MEIO DE DIVULGAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
Lei nº 1.547/2021- <u>dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências</u> – PPA.	<b>Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência</b> <a href="http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documentos/legislacao/image/L15472021pdf">http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documentos/legislacao/image/L15472021pdf</a>	26/10/2021
Lei nº 1.757/2024 - dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências – LDO.	<b>Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência</b> <a href="https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=6036">https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=6036</a>	26/06/2024



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Controladoria Geral do Município

---

Lei nº 11.784/2024 - <u>estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.</u>	<b>Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência</b> <a href="https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=6037">https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=6037</a>	06/12/2024
--	---	------------

No que se refere ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de todo exercício de 2025 verificou-se que ambos estão disponíveis no Portal da Transparência/PK.

Quanto às Prestações de Contas Anuais informamos que estão corretamente disponibilizadas no Portal da Transparência/PK.

## 5. CONCLUSÃO

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que as atividades da Controladoria Geral Municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no ano de 2025, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas desta Administração Municipal e pelo cumprimento do PAAI, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades ao longo do exercício financeiro, a auditoria interna cumpriu devidamente com as suas atribuições e competências no ano de 2024, ao assistir o Poder Legislativo do Município na consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, e ao sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

Além disso, cumpre anotar que na busca da realização da totalidade das ações planejadas, a colaboração das unidades auditadas foi essencial (na maioria das vezes, fazendo cumprir a prioridade legalmente garantida às solicitações de auditoria), para que esta pudesse cumprir com seu planejamento, consolidando, assim, sua função de auxílio no aprimoramento da gestão municipal.

Presidente Kennedy, 27 de março de 2026.

---

**EDILENE PAZ DOS SANTOS**  
CONTROLADORA GERAL